



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 136

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

| | Página |
|------------------------------------|--------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL..... | 6757 |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 6759 |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 6766 |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR | 6791 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 6792 |

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 1ª SESSÃO, EM 1º DE FEVEREIRO DE 1.989.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho. Presentes os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Bueno de Souza, Roberto Rosas e Vilas Boas. Compareceu o Dr. José Paulo Sepúlveda Ferpente, Procurador Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro J. X. Mattoso. Não compareceram, por motivo justificado, os Senhores Ministros Francisco Rezek e Miguel Ferrante.

Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata 194ª sessão de 1.988.

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO(Presidente em exercício): Senhores Ministros, Senhor Procurador Geral Eleitoral, Senhores advogados, Senhores funcionários, hoje retorna o Tribunal às suas atividades normais, iniciando o Ano Judiciário Eleitoral. Nesses últimos dias, ocorreu um fato que modificou a estrutura do Tribunal, do ponto de vista da sua composição, com a nomeação do eminente Ministro Oscar Corrêa para Ministro da Justiça, deixando, aqui, uma enorme lacuna. Em face disso, S. Exa. remeteu a seguinte carta, que passo a ler: "Caro e eminente Presidente. Tendo requerido minha aposentadoria como Ministro do Supremo Tribunal Federal para assumir, convocado pelo Senhor Presidente da República, o Ministério da Justiça, cessam minhas atividades na Presidência e na composição deste Tribunal Superior Eleitoral. Venho trazer-lhe, por isso, e aos demais ilustres Ministros meu agradecimento comovido pela compreensão e apreço com que sempre me distinguiram, tornando afetuoso e amorável o convívio desses anos de intensa atividade que junto cumprimos. Nesse agradecimento envolve os que, vindos do Supremo Tribunal Federal, renovavam aqui o encontro; os providos do Tribunal Federal de Recursos, trouxeram preciosa contribuição de outra área do Judiciário; e os que, originários da advocacia, deram a colaboração valiosa da experiência forense no trato direto dos interesses em confronto. Não esqueço, antes proclamo a dedicação incansável, o labor sem fadiga e a dignidade irrepreensível do corpo de servidores, em todos os níveis, e que poderia personificar na abnegada figura do saudoso Diretor-Geral Doutor Costa Manso ou no perfil sereno, severo e exato do Doutor Pedro Mattoso que lhe sucedeu. A todos os mais que colaboram na tarefa difícil desempenhada pela Justiça eleitoral deveria individualizar numa palavra de

apreço. Impossível, não fique sem menção o esforço zeloso da Procuradoria-Geral Eleitoral e seu corpo de servidores; e não se deixe de exaltar o zelo e a contribuição dos ilustres Senhores advogados que pleiteiam na Corte. A Justiça Eleitoral alcançou, no Brasil, em pouco tempo, através de luta sem tréguas e cansaço, a reputação de dignidade, lisura e presteza de que goza. As paixões mais desenfreadas, as arremetidas mais ousadas desfazem-se ante a couraça de sua probidade, de sua serenidade e de sua correção. Tanto que a nova Constituição brasileira lhe manteve íntegra a estrutura e a competência. Nas eleições das quais participei neste Tribunal Superior Eleitoral como membro e Presidente - a última, as eleições municipais gerais do País - pude conhecer e admirar a dedicação levada ao sacrifício, o interesse igual ao amor com que seus servidores cumprem a alta missão que todos - de qualquer nível funcional - devem desempenhar, e que assegura a decência e a correção dos pleitos e o respeito aos resultados proclamados. Não cãlo também, antes exalto a colaboração dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos Juizes e Juntas Eleitorais que, neste grande País, nos rincões mais distantes, vencem todas as dificuldades para assegurar o pronunciamento correto do povo e o "veredictum" na escolha dos seus representantes. Não há quem não se despeça desta Casa sem incontida emoção e sem antecipada saudade. São, Senhor Presidente, os sentimentos que agora me invadem ao deixá-la para cumprir outro dever a que me convoca a República."

ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO(Presidente em exercício): Vamos proceder, agora, à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Tribunal. Designo, como escrutinador, o eminente Ministro Vilas Boas. (Distribuídas as sobrecartas, procede-se à eleição).

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS: Para Presidente, seis votos para o Senhor Ministro Aldir Passarinho, e um voto para o Senhor Ministro Francisco Rezek.

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO(Presidente em exercício): Na contingência de estar na Presidência, me proclamo eleito Presidente por seis votos. Vamos passar à eleição para Vice-Presidente. (Procede-se à eleição).

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS: Para Vice-Presidente, seis votos para o Senhor Ministro Francisco Rezek, e um voto para o Senhor Ministro Sydney Sanches.

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO(Presidente): Proclamo o resultado. Eleito para Vice-Presidente o Ministro Francisco Rezek.

COMUNICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO(Presidente): Desejo comunicar aos Senhores Ministros que o Supremo Tribunal Federal elegeu, hoje, o Senhor Ministro Sydney Sanches para a composição deste Tribunal como membros efetivo, e o Senhor Ministro Célio Borja como suplente. A posse do Presidente, Vice-Presidente e do Senhor Ministro Sydney Sanches realizar-se-á no dia 14 de fevereiro próximo às 18:00 horas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Pedro J. X. Mattoso, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 1º de fevereiro de 1.989.

ALDIR PASSARINHO, Presidente.

ATA DA 61ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1990.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes os Senhores Ministros Octávio Gallotti, Célio Borja, Bueno de Souza, Pedro Acio-li, Américo Luz, Roberto Rosas e Vilas Boas. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador Geral Eleitoral, Substituto. Secretário, Dr. Sebastião Duarte Xavier.

Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 60ª sessão.

Julgamentos

a) Recurso nº 8.611 - Classe 4ª - São Paulo (164ª Zona - Paulo de Faria - Mun. de Orindiuva).

Da decisão do TRE que julgou procedente ação para cancelar o diploma de José Nunes Martins e Ediomar Diogo Januário, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, eleitos pelo Partido da Frente Liberal-PFL, no Município de Orindiuva.

Recorrente: José Nunes Martins e Ediomar Diogo Januário, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos pelo PFL(Advºs: Drs. João Alberto Alves Ferreira, José Guilherme Torrens de Camargo e Paulo Cezar Fernandes).

Recorrido: Benedito de Souza e Osmar Dias do Santos (Advº: Dr. Paulo A. Novaes Moreira).

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Após o voto do Sr. Ministro Relator não conhecendo do recurso e dos Ministros Américo Luz e Roberto Rosas dele conhecendo e dando-lhe provimento, pediu vista o Sr. Ministro Vilas Boas.

Protocolo nº 7.712/89.

b) Recurso nº 8.481 - Classe 4ª - Agravo - Rio de Janeiro (294ª Zona - Arraial do Cabo).

Do despacho que não admitiu recurso interposto da decisão do TRE para cassar o diploma de Hermes Barcellos, Prefeito eleito do Município de Arraial do Cabo.

Agravante: Diretório Regional do PMDB (Advºs: Drs. Último de Carvalho, Michel Assef, José Guilherme Villela e Sérgio Dutra).

Agravados: Dr. Hermes Barcellos, Prefeito eleito e o Diretório Regional do PDT (Advºs: Drs. Antônio Carlos Sigmaringa Seixas e Dalpes Rodrigues Monsores).

Relator: Ministro Bueno de Souza.

Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Roberto Rosas, Vilas Boas e Octávio Gallotti dando provimento ao agravo para em seguida passar ao julgamento do recurso especial e do Sr. Ministro Pedro Acioli negando-lhe provimento, pediu vista o Sr. Ministro Célio Borja.

Protocolo nº 3.522/89.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Sebastião Duarte Xavier, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 5 de junho de 1990.

SYDNEY SANCHES, Presidente.

ATA DA 62ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1990.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes os Senhores Ministros Octávio Gallotti, Célio Borja, Bueno de Souza, Pedro Acioli, Roberto Rosas e Vilas Boas. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador Geral Eleitoral, Substituto. Secretário, Dr. Sebastião Duarte Xavier. Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 61ª sessão.

Julgamentos

a) Consulta nº 10.933 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Consulta o Partido Comunista do Brasil - PC do B: "a) Promulgada lei complementar que fixe o número de Deputados à Câmara dos Deputados, seria aplicável à eleição que ocorrer no mesmo ano da promulgação? b) Não sendo promulgada lei complementar que fixe o número de deputados e havendo eleição no mesmo ano, o TSE fixaria o número de deputados e procederia os ajustes previstos no art. 45, § 1º, in fine, da Constituição? c) Se afirmativa a resposta à questão anterior, qual seria a representação que caberia a cada unidade da Federação?"

Relator: Ministro Octávio Gallotti.

Prejudicada por perda de objeto. Decisão unânime.

Protocolo nº 1.066/90.

b) Processo nº 10.937 - Classe 10ª - Ceará (Fortaleza).

Solicita o TRE autorização para requisitar o funcionário JOSÉ CARLOS ROBERTO ARRUDA LIMA, Oficial de Justiça Avaliador, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para prestar serviço naquele Regional.

Relator: Ministro Célio Borja.

Autorizada a requisição. Decisão unânime.

Protocolo nº 1.100/90.

c) Consulta nº 11.109 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Consulta o Deputado Federal MAURÍLIO FERREIRA LIMA: "Se, em obediência ao preceito contido no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, for editada lei complementar instituindo prazo de desincompatibilização para os radialistas, a matéria se aplica às próximas eleições de 3 de outubro de 1990, ou, por força do disposto no art. 16 da mesma Carta, fica postergada a sua vigência por um ano?"

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Não conhecida. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.177/90.

d) Processo nº 11.148 - Classe 10ª - Bahia (Salvador).

Encaminha o Tribunal de Justiça lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz efetivo do TRE, da classe de jurista, decorrente do término do 1º biênio, do Dr. AMADIZ DA SILVA BARRETO, composta dos seguintes advogados: Dr. AMADIZ DA SILVA BARRETO, Dr. CÂNDIDO CUNHA NETTO e o Dr. ALDO DAVICO.

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Pelo encaminhamento da lista. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.509/90.

e) Processo nº 11.149 - Classe 10ª - Bahia (Salvador).

Encaminha o Tribunal de Justiça lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz efetivo do TRE, da classe de jurista decorrente do término do 1º biênio do Dr. GENARO JOSÉ DE OLIVEIRA, composta dos seguintes advogados: Dr. GENARO JOSÉ DE OLIVEIRA, Dr. DALVIO JOSÉ DE ALMEIDA JORGE e o Dr. GUIOVALDO ANTÔNIO DA ROCHA VEIGA.

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Pelo encaminhamento da lista. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.514/90.

f) Processo nº 11.183 - Classe 10ª - Pernambuco (Recife).

Encaminha o TRE para homologação do TSE, decisão que criou a 134ª Zona Eleitoral - Jataúba, desmembrada da 54ª Zona - Brejo da Madre de Deus.

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Pela homologação. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.721/90.

g) Consulta nº 11.184 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Consulta o Deputado Federal EDMUNDO GALDINO: "As Convenções Regionais destinadas à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações poderão ser realizadas em local fora da Capital do Estado? As mesmas Convenções Regionais a que se refere a indagação anterior poderão ser realizadas em qualquer dia da semana?"

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Respondida afirmativamente nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.749/90.

h) Consulta nº 11.186 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Consulta o Deputado Federal RENATO JOHNSON do PRN/PR, sobre a possibilidade e legalidade do procedimento de alguns partidos políticos em lançar candidato, mediante celebração de uma coligação que, dentro do âmbito das eleições majoritárias, promova somente a candidatura unificada para a vaga de Governador, sendo mantidas candidaturas distintas para a vaga ao Senado Federal.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Respondida nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.200/90.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Sebastião Duarte Xavier, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 5 de junho de 1990.

SYDNEY SANCHES, Presidente.

Secretaria Judiciária

Despacho

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.234 - Cls. 2ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Impetrante : Comissão Diretora Regional Provisória do PDS de Roraima, por seu Presidente Newton Tavares.

Advogado : Dr. Eri Varela

Relator : Ministro CÉLIO BORJA

Protocolo : 3.983/90

O Exmo. Sr. Ministro CÉLIO BORJA, Relator, exarou o seguinte despacho: "Homologo a desistência requerida pelo impetrante, assistido pelo advogado que constituiu, para que produza os efeitos ditos.

Em 29.6.90.

Ministro Célio Borja, Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.239 - Cls. 2ª - SÃO PAULO (Mojí-Mirim)

Impetrantes: Romeu Antônio Bordignon e Ricardo Antônio Brandão Bueno, Prefeito e Vice-Prefeito de Moji-Mirim.

Advogados : Drs. Arnaldo Malheiros e Joel Pereira de Moura

Relator : Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente

Protocolo : 4.653/90

O Exmo. Sr. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente, exarou o seguinte despacho:

"Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que, em face da medida liminar deferida, nestes autos, pelo eminente Ministro Roberto Rosas (fls. 73), o recurso interposto pelos ora impetrantes, perante aquela ilustrada Corte Judiciária, deve ser processado, com efeito suspensivo, como Recurso Especial, para o Tribunal Superior Eleitoral, reservando-se este para admiti-lo, ou não, como tal, oportunamente.

Oficie-se.

Exp. "telex".

Brasília, 17.7.90.

Ministro Sydney Sanches, Presidente."

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO

Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR

Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES

Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| Preços | Diário Oficial | | Diário da Justiça | |
|-----------------------------|----------------|---------------|-------------------|---------------|
| | Seção I | Seção II | Seção I | Seção II |
| Assinatura trimestral | Cr\$ 1.547,00 | Cr\$ 405,00 | Cr\$ 1.517,00 | Cr\$ 1.247,00 |
| Portes: | | | | |
| Brasil (superfície) | Cr\$ 534,60 | Cr\$ 267,96 | Cr\$ 977,46 | Cr\$ 534,60 |
| Brasil (aéreo) | Cr\$ 2.138,40 | Cr\$ 1.072,50 | Cr\$ 3.910,50 | Cr\$ 2.138,40 |

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)

Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586

Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h

Assim, com base nos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho e no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-7421/90.7 (10a. REGIÃO)
AGRAVANTE: BANCO BAWERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
AGRAVADO : VALDECI ANGELO
Advogado : HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O
Agrava de instrumento o Reclamado, contra o despacho proferido às fls. 32 que negou seguimento ao seu Recurso de Revista pela aplicação dos Enunciados nºs. 126, 221, 296 e 23 do TST. Baseou seu recurso em jurisprudência que entende divergente e apontou violação aos Artigos 832, 74 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho; 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

Não assiste razão ao Agravante ao arguir nulidade do V. Acórdão Regional. Salta aos olhos que o pretendido pelo Reclamado é a caracterização da falta de prestação jurisdicional pela decisão contrária à sua pretensão.

Ressalte-se que o Regional apreciou a matéria com a devida presteza, seja no Recurso Ordinário seja nos Embargos Declaratórios opostos.

No que se refere ao Artigo 74, § 2º, o Regional deu razoável interpretação ao preceito legal, não cabendo à esta instância superior uma reavaliação pela incidência do Enunciado nº 221/TST.

Quanto ao dissenso jurisprudencial trazido, são inservíveis para ensejar a subida da Revista, pela seguinte análise:

I - os de fls. 27 e o 3º de fls. 28 - São genéricos.
II - o 2º e 3º de fls. 28 - Não atacam a tese Regional, uma vez que se referem a início e término da jornada quando o Regional ataca o intervalo, como bem evidência "in verbis" (fls. 16).

"Sem razão, também, o Banco Recorrente sobre a exclusão da jornada de trabalho registrada nos cartões de ponto dos 15 minutos relativos ao descanso tratado no art. 71, § 2º, da CLT, eis que por intermédio desses cartões comprova-se ininterrupta a jornada."

Dessa forma, incide "in casu" o Enunciado nº 296 desta Corte. Concluiu, ainda, o Regional que o empregador, detendo o poder de comando, a ele compete fiscalizar os registros, impedindo que seus empregados registrem o tempo não trabalhado, efetivamente.

Ademais, concluir contrariamente ao regional, ensejaria o reexame de matéria fática vedado nesta instância superior pelo Enunciado nº 126/TST.

Desta forma, incensurável o r. despacho agravado. Por todo o exposto, com respaldo nos Enunciados nºs 126, 221 e 269 desta Corte, e ainda no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao agravo. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-7424/90.9 (10ª Região)
AGRAVANTE: SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogada : Dra. Sandra M. C. Torres das Neves - fls. 33
AGRAVADO : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC
Advogado : Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro - fls. 14

D E S P A C H O
Agrava de instrumento o Reclamante, às fls. 2/7, contra o r. despacho que negou provimento ao seu Recurso de Revista. Em suas razões argui nulidade do julgado com base no Artigo 5º, Incisos XXXV e XXXVI da Constituição Federal e traz aresto a cargo.

O inconformismo do Sindicato não merece guarida, ao alegar ausência de prestação jurisdicional. O Regional analisou a questão e sobre ela se pronunciou, embora não tenha sido do agrado do Sindicato.

Não vislumbro também a violação ao Inciso XXXVI do Artigo 5º da Constituição Federal, eis que não houve alteração de decisão e a matéria relaciona-se à aplicação de legislação ordinária e processual.

Assim, em se tratando de Recurso de Revista, interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição, onde tal modalidade recursal somente é admissível quando demonstrada ofensa à literalidade de texto constitucional, fato que não se configurou ao aludir o Artigo 5º, Incisos XXXV e XXXVI da Constituição Federal, o apelo é obstaculizado pelo Enunciado nº 266 desta Corte.

Por todo o exposto, apoiado no Enunciado supracitado e ainda no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS NO MÊS DE JUNHO DE 1990

| MINISTROS | FEITOS DISTRIBUÍDOS | | FEITOS RECEBIDOS PARA VISTA | | | VOTOS PROFERIDOS | | | ACÓRDÃOS | TOTAL |
|---------------------------------|---------------------|---------|-----------------------------|---------|------------|------------------|---------|-----------|----------|-------|
| | RELATOR | REVISOR | RELATOR | REVISOR | JULGAMENTO | RELATOR | REVISOR | EM SEPAR. | LAVRADOS | |
| ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES | 1 | 8 | 1 | 7 | 0 | 3 | 12 | 0 | 4 | 36 |
| ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI | 4 | 1 | 8 | 1 | 0 | 8 | 1 | 0 | 3 | 26 |
| PAULO CESAR CATALDO | 0 | 2 | 1 | 4 | 0 | 2 | 13 | 0 | 1 | 23 |
| RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (*) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| GEORGE BELHAM DA MOTTA | 8 | 1 | 10 | 0 | 0 | 8 | 1 | 1 | 3 | 32 |
| ALDO DA SILVA FAGUNDES | 3 | 10 | 11 | 7 | 0 | 4 | 12 | 0 | 0 | 47 |
| JORGE JOSE DE CARVALHO | 2 | 0 | 5 | 1 | 0 | 8 | 1 | 0 | 5 | 22 |
| LUIZ LEAL FERREIRA | 3 | 0 | 6 | 1 | 0 | 5 | 1 | 0 | 4 | 20 |
| HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA | 5 | 1 | 9 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 24 |
| JORGE F M DE SANT'ANNA | 6 | 0 | 8 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 8 | 28 |
| EVERALDO DE OLIVEIRA REIS | 7 | 0 | 10 | 0 | 0 | 7 | 0 | 1 | 3 | 28 |
| CHERUBIM ROSA FILHO | 6 | 0 | 12 | 0 | 0 | 6 | 1 | 0 | 4 | 29 |
| WILBERTO LUIZ LIMA | 4 | 0 | 13 | 1 | 0 | 6 | 1 | 0 | 7 | 32 |
| ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA | 0 | 4 | 2 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 |
| EDUARDO VICTOR PIRES GONÇALVES | 2 | 10 | 1 | 4 | 0 | 0 | 4 | 0 | 1 | 22 |
| (*) PRESIDENTE | | | | | | | | | | |
| | 51 | 37 | 97 | 30 | 0 | 68 | 47 | 2 | 47 | 379 |

Brasília, 11 de julho de 1990

CARLOS ISRAEL SILVA
Diretor Judiciário

VISTO:

ALDO FAGUNDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres
Guia de Remessa nº 111/90

RECURSO ORDINÁRIO

| | |
|-------------------|--|
| Proc.-02861063380 | Parecer 156/90 |
| 1º Recorrente | Ronaldo Vergínio dos Santos |
| Advogado | Nilza Saes Rodrigues |
| 2º Recorrente | Restco Comercio de Alimentos S/A |
| Advogado | Rosa Maria Forlenza |
| Proc.-02880071032 | Parecer 100/90 |
| 1º Recorrente | Vicente de Paula Batista |
| Advogado | Maria Antonietta Mascaro |
| 2º Recorrente | Ford Brasil S/A |
| Advogado | Jorge Salles Penteado de Mello Kujawski |
| Proc.-02880133593 | Parecer 91/89 |
| 1º Recorrente | Natanael Alexandrino da Silva |
| Advogado | Agenor Barreto Parente |
| 2º Recorrente | Fundação Estadual do Bem Estar do Menor |
| Advogado | Jose Venerando da Silveira |
| Proc.-02890076720 | parecer 107/90 |
| Recorrente | Heleno Batista de Lima |
| Advogado | Moacyr Collaco |
| REcorrido | Dinatecnica Indústria e Comércio LTda |
| Advogado | Armando Machado Junior |
| Proc.-02890076819 | Parecer 108/90 |
| Recorrente | MANufatura ARTigos de Borracha Nogam s/A |
| Advogado | Johannes Dietrich Hecht |

| | |
|-------------------|--|
| REcorrido | VALter Gomes |
| Advogado | Ivan Edson Diniz Luck |
| Proc.-02890087861 | Parecer 109/90 |
| Recorrente | Safety Prestação de Serviços LTda |
| Advogado | Ana Cristina Pires Villaca |
| REcorrido | João Fernandes Motta |
| Advogado | ALBERTINO Souza oliva |
| Proc.-02890087888 | Parecer 110/90 |
| REcorrente | SBF Indústria Mecânica Ltda |
| Advogado | Ana Maria Guriak |
| REcorrido | Meire REGiane Mendes Monteiro |
| Advogado | Vilam Mendonça Leite da Silveira |
| Proc.-02890087896 | Parecer 111/90 |
| Recorrente | Himalaia Transportes Ltda |
| Advogado | Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha |
| REcorrido | Evanilze Miranda Neves Lemes |
| Advogado | Augusto Alves Ferreira |
| Proc.-02890087934 | Parecer 112/90 (+ 1 PACTE DE DOCUMENTOS) |
| REcorrente | Jose Marcio de Oliveira |
| Advogado | Carlos Pereira Custodio |
| REcorrido | Expresso Zacharias S/A |
| Advogado | Eduardo Roberto Carazza Vasconcellos |
| Proc.-02890113250 | Parecer 27/90 |
| 1º Recorrente | Banco Econômico S/A |
| Advogado | Delano Coimbra |
| 2º Recorrente | Maria de Fátima Pereria de Almeida |
| Advogado | Mariangela Marques |
| Proc.-02890114567 | Parecer 182/90 |
| REcorrente | Luiz Pereira da Silva |
| Advogado | Conrado Del Papa |
| REcorrido | Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A |
| Advogado | Nelson Tambellini Junior |
| Proc.-02890114575 | Parecer 183/90 |
| REcorrente | Wenceslau Eustaquio de Amorim |
| Advogado | Decio Rodrigues de Souza |
| REcorrido | Polimek Ind Com Equip Industriais LTda |
| Advogado | Fayes Rizek Abud |
| Proc.-02890114583 | Parecer 184/90 |
| 1º Recorrente | Francisco Batista da Silva |
| Advogado | Arçid e Zanatta |
| 2º Recorrente | Polímix Concreto S/A |
| Advogado | Niuton Moreira Miceno |
| Proc.-02890114605 | Parecer 185/90 |
| REcorrente | Cesar Fioramonte |
| Advogado | Orlando Albertino Tampelli |
| REcorrido | REXroth Hidráulica Ltda |
| Advogado | Ricardo Ramos |
| Proc.-02890114613 | Parecer 186/90 |
| REcorrente | Dionísio Damião da Cruz |
| Advogado | Antônio José dos Santos |
| REcorrido | Banco Bradesco S/A |
| Advogado | LEni Maria das Dores Meilin |

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

| Volumé | Mês | Ano | Preço | Cr\$ |
|---------------|--------------------|------|--------|--------|
| 01 a 03 | abril a dezembro | 1957 | 90,00 | (cada) |
| 04 a 07 | janeiro a dezembro | 1958 | 90,00 | (cada) |
| 08 a 11 | janeiro a dezembro | 1959 | 90,00 | (cada) |
| 12 a 14 | janeiro a setembro | 1960 | 90,00 | (cada) |
| 106★ a 106★★★ | outubro a dezembro | 1983 | 140,00 | (cada) |
| 107★ a 110★★★ | janeiro a dezembro | 1984 | 140,00 | (cada) |
| 111★ a 114★★★ | janeiro a dezembro | 1985 | 140,00 | (cada) |
| 115★ a 116★★ | janeiro a maio | 1986 | 140,00 | (cada) |

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque visado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional
Fones: (061) 321-5566 — R: 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA